

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei CM n.º /2026 - que autoriza o Poder Executivo a instituir e implantar a Casa do Hip Hop de Santo André, destinada à promoção da cultura, formação artística, convivência comunitária e desenvolvimento de atividades relacionadas à cultura Hip Hop, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e implantar, no Município de Santo André, a **Casa do Hip Hop**, como espaço de referência para a promoção, valorização, difusão e desenvolvimento da cultura Hip Hop e de suas manifestações artísticas e culturais.

Art. 2º A Casa do Hip Hop terá como finalidade proporcionar espaço destinado à realização de atividades culturais, artísticas, educativas e formativas, podendo contemplar:

- I – oficinas, cursos, encontros e atividades relacionadas à cultura Hip Hop;
- II – atividades relacionadas aos quatro elementos tradicionalmente associados à cultura Hip Hop: MC, DJ, Breaking e Graffiti;
- III – música, dança, artes visuais, produção audiovisual, fotografia, comunicação e outras linguagens da cultura urbana;
- IV – formação e aperfeiçoamento de artistas, produtores culturais e profissionais ligados à economia criativa;
- V – batalhas de rima, apresentações, exposições, mostras, festivais e demais manifestações culturais;
- VI – palestras, rodas de conversa e atividades relacionadas à cidadania, educação, cultura, empreendedorismo e mercado de trabalho;
- VII – atividades de convivência comunitária e integração entre artistas, jovens, moradores e demais integrantes da comunidade;
- VIII – ações de estímulo à geração de renda, à profissionalização artística e ao empreendedorismo cultural.



Art. 3º A Casa do Hip Hop poderá oferecer, entre outras, oficinas e atividades nas áreas de:

- I – rap, MC e composição;
- II – DJ e produção musical;
- III – Breaking e danças urbanas;
- IV – Graffiti, muralismo e artes visuais;
- V – produção musical e audiovisual;
- VI – fotografia, design e comunicação;
- VII – produção e organização de eventos culturais;
- VIII – técnicas de palco, sonorização e iluminação;
- IX – comunicação digital e produção de conteúdo;
- X – empreendedorismo e economia criativa.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover, por meio da Casa do Hip Hop, ações destinadas à formação e preparação dos participantes para oportunidades de trabalho e geração de renda, inclusive nas áreas de produção cultural, audiovisual, comunicação, tecnologia, empreendedorismo e economia criativa.

Art. 5º As atividades da Casa do Hip Hop poderão atender crianças, adolescentes, jovens e adultos, priorizando-se, quando cabível, ações destinadas à ampliação do acesso à cultura e às oportunidades de formação para pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 6º Para a implantação e o desenvolvimento das atividades da Casa do Hip Hop, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com:

- I – instituições de ensino;
- II – organizações da sociedade civil;
- III – coletivos culturais;
- IV – artistas e produtores culturais;
- V – empresas e entidades privadas;
- VI – instituições de qualificação profissional;
- VII – demais entidades públicas ou privadas interessadas.

Art. 7º A Casa do Hip Hop poderá ser instalada em equipamento público municipal existente, mediante sua disponibilização ou adaptação, ou em outro espaço que venha a ser destinado pelo Poder Executivo, observadas a disponibilidade e a conveniência



administrativa.

Art. 8º A implantação da Casa do Hip Hop poderá ser realizada de forma gradual, conforme planejamento, disponibilidade orçamentária e financeira e definição do Poder Executivo.

Art. 9º O Poder Executivo poderá articular as atividades da Casa do Hip Hop com programas e políticas públicas municipais nas áreas de cultura, educação, juventude, assistência social, trabalho, desenvolvimento econômico e demais áreas relacionadas às suas finalidades.

Art. 10. A execução das ações decorrentes desta Lei poderá utilizar estruturas, equipamentos, programas, recursos e parcerias já existentes, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 11. A definição do local, da estrutura, da organização, dos recursos, dos profissionais envolvidos e da forma de funcionamento da Casa do Hip Hop ficará a cargo do Poder Executivo, observada a legislação aplicável.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo **autorizar o Poder Executivo a instituir e implantar a Casa do Hip Hop de Santo André**, criando a possibilidade de o Município contar com um espaço permanente dedicado à cultura, à formação artística, à convivência comunitária e ao desenvolvimento de oportunidades.

A cultura Hip Hop possui forte presença em Santo André e representa uma importante manifestação da cultura urbana, reunindo diferentes linguagens artísticas, como o MC, DJ, Breaking e Graffiti.

A criação de uma Casa do Hip Hop permitirá que essas manifestações encontrem um espaço permanente de desenvolvimento, possibilitando a realização de oficinas, cursos, encontros, apresentações, batalhas de rima, exposições, festivais e outras atividades culturais.

A proposta vai além da valorização artística. A Casa do Hip Hop poderá funcionar também como espaço de **formação e descoberta de talentos**, aproximando cultura, educação, profissionalização e economia criativa.



Nesse sentido, poderão ser desenvolvidas atividades relacionadas à produção musical e audiovisual, fotografia, comunicação, design, produção cultural, organização de eventos, técnicas de palco, empreendedorismo e outras áreas que podem transformar habilidades artísticas em oportunidades de trabalho e geração de renda.

Santo André já possui iniciativas de valorização da cultura Hip Hop, inclusive por meio de atividades realizadas durante o Mês do Hip Hop. A presente proposta busca estimular a criação de um espaço permanente que possa reunir e ampliar essas experiências.

A Casa do Hip Hop poderá ainda fortalecer a convivência comunitária, ampliar o acesso à cultura e criar oportunidades de participação para crianças, adolescentes, jovens e adultos, especialmente aqueles que enfrentam maiores dificuldades de acesso a atividades culturais e formativas.

Importante destacar que a proposição possui caráter **autorizativo**, não determinando a criação imediata de estrutura administrativa, cargos, funções ou despesas específicas. A eventual implantação da Casa do Hip Hop dependerá de planejamento e decisão do Poder Executivo, que poderá definir o local, a estrutura, os profissionais, os recursos e a forma de funcionamento, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação vigente.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que busca abrir caminho para que Santo André tenha um espaço permanente de valorização da cultura Hip Hop, reconhecendo seus artistas, fortalecendo a cultura urbana e transformando talento, criatividade e expressão artística em oportunidades.

Santo André precisa valorizar sua cultura, seus artistas e sua juventude. A Casa do Hip Hop pode ser um espaço de cultura, formação, convivência e oportunidade para toda a cidade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 1 de setembro de 2026

Ver. Dandan

VEREADOR

